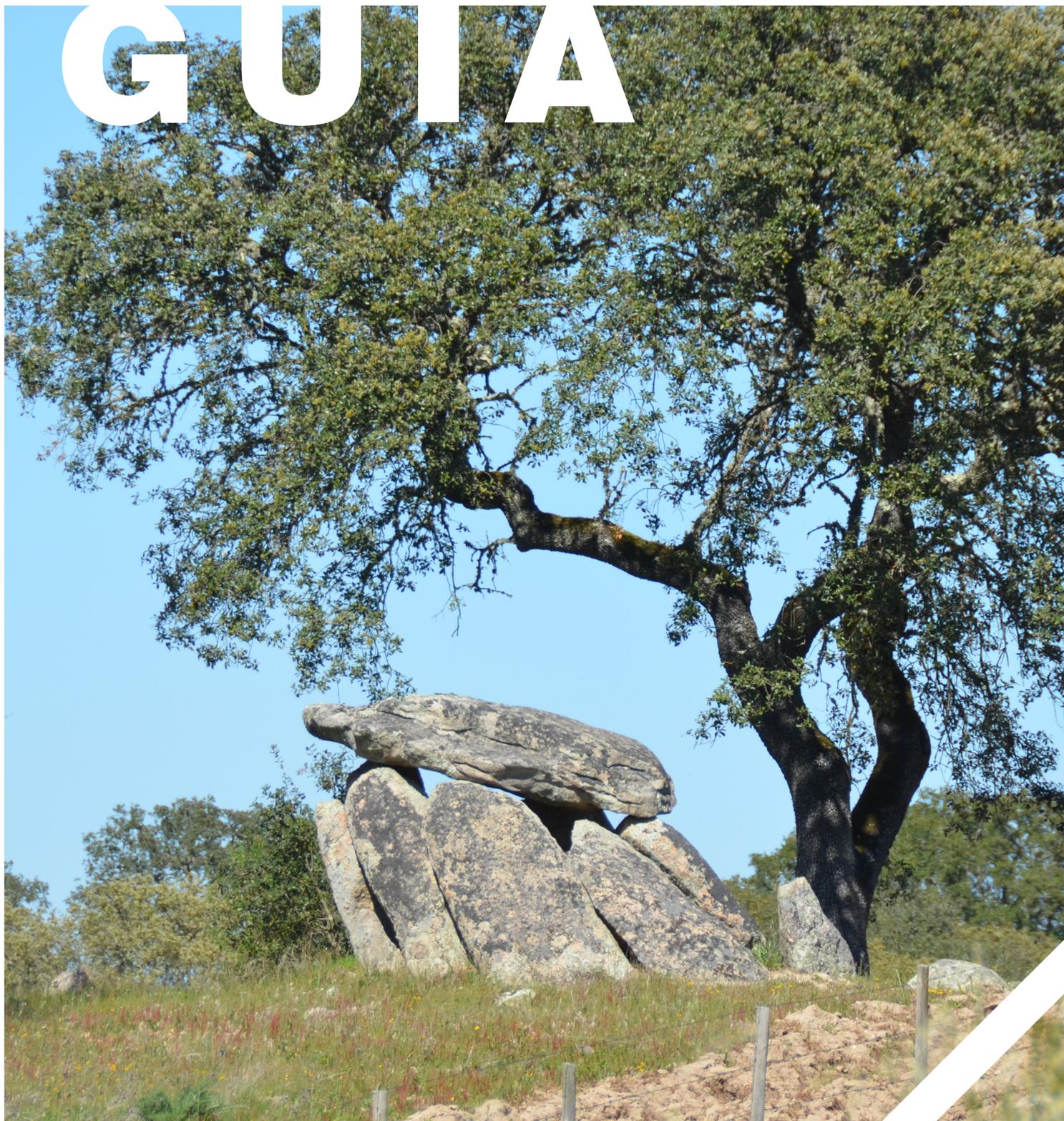


Procedimentos para a **Salvaguarda** **do Património Arqueológico** em **Operações Agrícolas**

GUIA



O que é Património Arqueológico?

O **Património Arqueológico** é um recurso cultural finito e não renovável, consagrado na legislação portuguesa e que integra todos os vestígios, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente¹.



“O património arqueológico integra depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitectónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respectivo contexto, quer estejam localizados em meio rural ou urbano, no solo, subsolo ou em meio submerso, no mar territorial ou na plataforma continental”¹.



Os **vestígios arqueológicos** são muito diversos, podendo consistir quer em estruturas facilmente identificáveis no terreno, como antas, menires, sepulturas escavadas na rocha, muros, pontes, entre outros, quer em vestígios menos evidentes como manchas de dispersão de materiais (fragmentos cerâmicos, objetos em pedra, metais, entre outros), depósitos sedimentares ou ainda em alterações no terreno que indiquem estruturas enterradas e outros indicadores da presença de fossos ou fossas.

Esta diversidade e especificidade obrigam a que qualquer trabalho arqueológico tenha de ser obrigatoriamente realizado por arqueólogos, únicos profissionais habilitados a proceder, de acordo com metodologia própria, à identificação de ocorrências, à sua caracterização e registo e à avaliação dos impactes que os trabalhos de mobilização de solos possam implicar sobre este Património Cultural².



- 1 Artigo 74.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.
- 2 Artigo 77.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural e Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA).
- 3 Artigos 75.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.
- 4 Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.
- 5 Artigo 74.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.
- 6 Artigo 103.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.
- 7 Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, Lei de Bases do Património Cultural.

O Património Arqueológico – recurso cultural finito e não renovável – goza de um regime especial de proteção legal.

Quem é a Tutela competente sobre o Património Arqueológico?

Os organismos públicos com tutela sobre o **Património Cultural**, designadamente, o **Património Arqueológico**, são a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), a nível nacional e a DGPC, para a região de Lisboa e Vale do Tejo ou a Direção Regional de Cultura (DRC) competente.

O Património Arqueológico encontra-se protegido?

Os **bens arqueológicos** gozam de um regime especial de proteção legal, uma vez que lhes é desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, sem prejuízo da adoção pelos promotores, juntamente com as autoridades competentes, de medidas que garantam a conservação, total ou parcial, dos vestígios ou estruturas arqueológicas³.

Assim, onde existam, ou, se presume existirem bens arqueológicos em risco de afetação, a Tutela do Património Cultural pode determinar a necessidade de execução de trabalhos arqueológicos, efetuados por arqueólogo devidamente autorizado², sendo os custos imputados ao promotor³.

Deste modo, no caso de operações agrícolas que envolvam significativa transformação da topografia ou paisagem, cujas técnicas agrícolas impactantes de mobilização de solos diferem das técnicas tradicionais, as indispensáveis intervenções arqueológicas preventivas ou de salvamento, serão integralmente financiadas pelo respetivo promotor⁴.

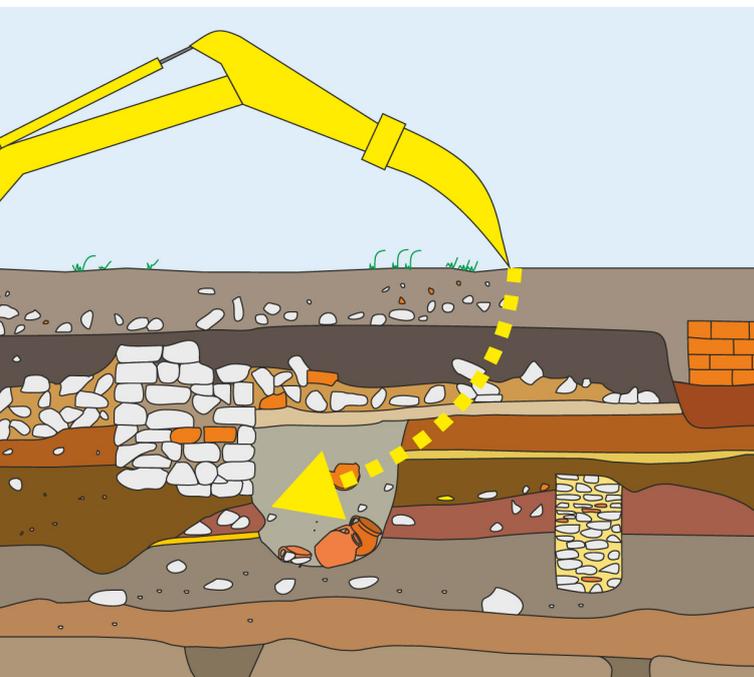
Após a realização dos trabalhos arqueológicos determinados pela Tutela do





Património Cultural poderão ser revogadas as condicionantes arqueológicas libertando, total ou parcialmente, o terreno, de modo concertado com o promotor, para a prossecução das operações agrícolas.

O espólio arqueológico recolhido no decurso destes trabalhos constitui património nacional, competindo ao Estado proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito⁵.



Que impacte pode ter a agricultura intensiva sobre este Património?

A **agricultura intensiva**, com impacte ao nível da mobilização de solos, tais como a realização de despedregas, surribas, preparação do terreno em socalcos ou sua remoção, abertura de valas de rega, abertura de novos acessos ou alargamento dos já existentes, apresentam um grau de intrusão no subsolo muito mais profundo que a agricultura tradicional **podendo resultar numa destruição ou séria ameaça ao Património Arqueológico**.

Uma atuação preventiva e planeada, consubstanciada numa avaliação prévia dos eventuais impactes destas operações agrícolas sobre o **Património Arqueológico**, que o integre no plano de gestão do projeto agrícola será, necessariamente, mais vantajosa e menos onerosa que uma atuação posterior decorrente da imposição de medidas de minimização de danos por ocorrência da destruição de Património Arqueológico.



Como posso saber se existe Património Arqueológico na minha propriedade?

Para saber se na sua propriedade existe **Património Arqueológico** deverá consultar o Geoportal disponível no Portal do Arqueólogo (ao qual pode aceder em <http://arqueologia.patrimoniocultural.pt>). Atendendo a que o inventário do Património Arqueológico está em permanente atualização, deve também consultar a Tutela do Património Cultural.



Deverá sempre respeitar as restrições dos Planos Diretores Municipais e de outros planos de gestão e ordenamento territorial, constantes nas Cartas de Condicionantes e de Ordenamento (nomeadamente na Carta de Património Cultural) e nos respetivos Regulamentos, que podem determinar procedimentos de salvaguarda obrigatórios. Enquanto regante também poderá solicitar a verificação de vestígios arqueológicos na sua parcela à Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ou à EDIA no âmbito dos Bloco de Rega do Alqueva (Alentejo). Poderá igualmente solicitar informações junto do seu Município.

O que fazer se existir Património Arqueológico na minha propriedade ou na propriedade que vou explorar?

Deverá submeter para apreciação da Tutela do Património Cultural documentação com a caracterização do tipo de intervenção e trabalhos agrícolas em causa e a delimitação

da área a intervir, em cartografia ou em formato shapefile, de modo a obter o necessário parecer. Caso este seja no sentido da realização de trabalhos arqueológicos, ou assim seja determinado por plano de gestão e ordenamento territorial aplicável, os mesmos terão de ser executados por um arqueólogo previamente autorizado, como acima referido.

O que fazer se durante trabalhos agrícolas descobrir vestígios arqueológicos na minha propriedade ou na propriedade que vou explorar?

Se identificar, em terreno público ou particular, ou em meio submerso, quaisquer testemunhos arqueológicos fica desde logo obrigado a dar conhecimento do achado no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente (DGPC ou DRC) ou à autoridade policial⁷. O incumprimento desta disposição pode consubstanciar crime de destruição de vestígios, punível como já referido com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias⁸.

Contactos

Direção-Geral do Património Cultural

Palácio Nacional da Ajuda
1349–021 Lisboa
213 614 200
dgpc@dgpc.pt

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Rua de Burgos, n.º 5
7000–863 Évora
266 769 450
info@cultura-alentejo.pt

Direção Regional de Cultura do Norte

Casa de Ramalde | Rua Igreja de Ramalde, n.º 1
4149–011 Porto
226 197 080
geral@culturanorte.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Algarve

Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1
8005–546 Faro
289 896 070
geral@cultalg.gov.pt

Direção Regional de Cultura do Centro

R. Olímpio Nicolau Rui Fernandes, n.º 208
3000–303 Coimbra
239 701 391
culturacentro@drcc.gov.pt

Portal do Arqueólogo:

arqueologia.patrimoniocultural.pt

Mais informações em:

patrimoniocultural.gov.pt